



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

ERRATA: Na publicação do edital de processo edital de processo licitatório 037/2024, pregão eletrônico 013/2024, para contratação de empresa para realização de rodeio, devido á algumas divergências no edital e após correções sanadas, onde se lê: abertura das propostas dia 17 de julho de 2024 as 09:00 horas - LEIA –SE abertura das propostas dia 24 de julho de 2024 as 09:00 horas.

LEI Nº. 833, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretário Municipal, do Município de Durandé-MG, para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretário Municipal, do Município de Durandé-MG, para legislatura de 2025/2028, é fixado por esta Lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I – Prefeito Municipal: R\$ 20.775,26 (vinte mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.790,71 (sete mil setecentos e noventa e reais e setenta e um centavos);

III – Secretário Municipal: R\$ 3.895,35 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Ao subsídio de que trata esta Lei é assegurado a revisão geral anual, 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, correspondente ao percentual nos índices previstos no art. 4º da Lei 505/2012 – IGPDI da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal o direito à percepção de 13º(décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art. 3º - É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal o ressarcimento de despesas com viagens comprovadamente de interesse do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - As despesas do Município com pagamento de pessoal, incluindo os subsídios de que trata esta Lei, não deverá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas no orçamento anual.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 09 de julho de 2024.

Adriano Alves Feitosa - Prefeito Municipal de Durandé



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 181 de 10 de julho de 2024.

Dispõe sobre rescisão de contrato temporário de servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando que foi firmado contrato administrativo, temporário, com o Sr. Romildo Laurindo Teixeira, para atender excepcional interesse público da administração;

Considerando o requerimento de rescisão do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contato administrativo, de caráter temporário e excepcional, firmado com o Sr. **Romildo Laurindo Teixeira**, para a atividade de motorista.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 10 de julho de 2024.

Adriano Alves Feitosa

Prefeito Municipal de Durandé